Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO JOSE NEVES TRINDADE
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 94ab62fb-67c6-46ab-b89f-c7386fa42b0b

OF.SCMM Nº 140/05

Marapanim, 29 de março de 2005

EXMO. SR.
DR. PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
MARAPANIM - PA

Senhor Prefeito

Através do presente e para os devidos fins, estamos encaminhando a V.Exa., a REDAÇÃO FINAL do Projeto - de Lei de autoria desse poder executivo que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, devidamente aprovado por unanimidade nesta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de março último.

Sem mais, no aguardo de comunicação da sanção ou veto, aproveito para renovar-lhe meus protestos de - elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

RONALDO CHAVES
PRESIDENTE

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO JOSE NEVES TRINDADE
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 94ab62fb-67c6-46ab-b89f-c7386fa42b0b

REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, acompanhando as votações no presente Projeto de Lei nº006/05 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, conforme parecer nos autos, OPINOU que o mesmo fosse à SANÇÃO com a seguinte redação final:

LEI Nº 661

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM aprova e o SR. PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxilios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica instituida a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle interno da Administração Pública do Município de Marapanim, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A Controladoria terá a atuação no Poder Executivo e ainda nas Autarquias, Fundações, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas, Fundos, Concessionários, Permissionários, aplicação de subvenção e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 4º - A Controladoria é instituida com a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado, constituido por no mínimo dois Secretários Municipais e:

a)- pelo contador geral da Prefeitura; e
b)- por um servidor efetivo e estável

II- Unidade Operacional, constituida por:

a)- agente controle interno, servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, res-

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO JOSE NEVES TRINDADE
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 94ab62fb-67c6-46ab-b89f-c7386fa42b0b

ponsável pela direção e operacionalização do sistema;

b)- auxiliar de controle interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, - designado com função gratificada, em cada Secretaria Municipal, Órgão, Unidade Orçamentária ou Entidade, segundo a necessidade, para auxiliar o Agente de Controle Interno.

§ 1º - Órgão colegiado terá como Coordenador e Vice-Coordenador, dois de seus membros, eleitos entre os seus pares, sendo que coordenará as reuniões até que se realize as eleições, o membro mais idoso.

§ 2º - O servidor efetivo será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A listagem de votos será publicada em local de publicação oficial do Município.

§ 4º - Havendo impedimento ou impossibilidade do Servidor efetivo e estável eleito assumir o mandato, ou este vier acontecer no decorrer deste, o Coordenador convocará o servidor com o número de votos imediatamente inferior constante da lista referida no parágrafo anterior, para o período necessário.

§ 5º - O processo de eleição do servidor efetivo será objeto de Decreto do Poder Executivo.

§ 6º - O servidor efetivo e estável só integrará o Órgão Colegiado se não for beneficiário de qualquer Função Gratificada, exceto se for específica para participar do próprio Órgão Colegiado, sendo esta de acordo - com a lei.

Art. 5º - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser - mencionadas em Regimento Interno.

§ 1º - O Órgão Colegiado terá função deliberativa e - normativa, cabendo-lhe especificamente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos do Chefe do Poder Executivo;

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO JOSE NEVES TRINDADE
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 94ab62fb-67c6-46ab-b89f-c7386fa42b0b

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;

V - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;

VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre - gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

§ 2º - O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

§ 3º - As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência às demais atribuições funcionais, sendo que o não - comparecimento à reunião equivale à falta injustificada ao - serviço, penalizada na forma do Estatuto dos servidores públicos do Município.

§ 4º - A Unidade Operacional terá as funções de orientar fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, for alizado com:

I- número de protocolo sequencial;
II- síntese do objeto;
III- descrição do objeto;
IV- conclusão;
V- data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 5º - Sem prejuizo do disposto no parágrafo anterior,a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. Pessoal - admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações,- frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal:
   a) Receita - instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
   b) Dívida Ativa - lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;
   c) Despesa - equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho - liquidação - pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão

Scanned by CamScanner

ou aperfeiçoamento da ação governamental;

d) Licitações e Contratos - despesas não incluidas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

e) Obras - de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos - responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

f) Análise Patrimonial:

1- Ativo Financeiro - comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.

2- Passivo Financeiro - controle com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.

3- Ativo Permanente - controle dos bens;

4- Passivo Permanente - controle da Divida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

5- Patrimônio Líquido - analise com observância dos possíveis efeitos do sistema de comparação.

g) Relatórios Especiais:

1- custo individualizado da frota;

2- custo com material de consumo; e

3- custos com serviços de terceiros.

§ 6º - O Agente do Controle Interno participará das reuniões do Órgão Colegiado, sem o direito a voto.

§ 7º - Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.

§ 8º - O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas gratuitamento, quando permitido em Lei.

Art. 6º - A Controladoria é subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Função Gratificada para o agente de Controle Interno fica fixada no nível médio, e o do Auxiliar de Controle no nível médio da Tabela de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Marapanim.

Parágrafo Único - O Agente de Controle Interno, para ser designado com a função gratificada ha de ter elevado conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação de nível médio.

Art. 8º - O Agente de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Parágrafo Único - Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias ou

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO JOSE NEVES TRINDADE
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 94ab62fb-67c6-46ab-b89f-c7386fa42b0b

Scanned by CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO JOSE NEVES TRINDADE
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 94ab62fb-67c6-46ab-b89f-c7386fa42b0b

ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, o Órgão Colegiado deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 9º - Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º - A falta de providências do Prefeito Municipal, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - O agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente.

§ 3º - As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Mubicipais.

§ 4º - O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

Art. 10 - O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

I- até 15 dias - regulamentará a eleição prevista no § 6º do artigo 4º;

II- até 30 dias - regulamentará o Sistema de Controle Interno;

III- até 45 dias - realizará a eleição prevista no § 6º do artigo 4º;

IV- até 50 dias - dará posse aos membros do Órgão Colegiado; e

V- até 70 dias - receberá do Órgão Colegiado, proposta de regimento interno;

VI- até 80 dias - baixará Decreto aprovando o regimento Interno.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Marapanim, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de mil

Scanned by CamScanner

fl.06

de dois mil e cinco (2005).

A MESA DIRETORA

RONALDO CHAVES - PRESIDENTE

FERNANDO VILHENA - 1º SECRETÁRIO

DOMINGOS SILVA OEIRAS - 2º SECRETÁRIO

Documento Assinado Digitalmente por: RONALDO JOSE NEVES TRINDADE.
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.sistam Código do documento: 64ab62fb-67c6-46ab-b89f-c7386fa42b0b

RONALDO JOSE NEVES TRINDADE:12231827204

Assinado de forma digital por RONALDO JOSE NEVES TRINDADE:12231827204
Dados: 2018.03.30 23:53:52 -03'00'

Scanned by CamScanner